

FORUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA - FORTEC

I reunião técnica do FORTEC SUL:
Natureza Jurídica de NIT e de Arranjo Regional de NIT
Subvenção Econômica
Seguro de Responsabilidade Civil para atividade de risco inovação

Coordenador do FORTEC SUL: Dr. Marcus Julius Zanon (TECPAR e NITPAR)
Vice-Coordenadora do FORTEC Sul: Prof. Dra. Marzely Gorges Farias
(UDESC e NITESC)
Suplente FORTEC Sul: Prof. Dra. Raquel dos Santos Mauler (UFRGS)

NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica

NIT: É um Núcleo ou Órgão constituído por uma ou mais ICT – Instituição de Ciência e Tecnologia com a finalidade de gerir sua **política de inovação**

Fonte: Lei de Inovação nº 10.973/04, Art. 2º, Inciso VI

Arranjo Regional de NITs: organização que opera em forma de rede colaborativa com a finalidade de otimizar e compartilhar recursos (públicos e privados), disseminar boas práticas de gestão da inovação e de proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, bem como facilitar a aplicação da política institucional de inovação e dos Marcos Legais de Inovação

Fonte: Plano de ação do MCT 2007-2010 e **Minuta da Política do sistema de gestão de inovação do MCT para os arranjos regionais de inovação**

Arranjo Regional de NIT : Exemplos

1. Arranjo NIT Rio: CBPF, CETEM, IMPA, INT, LNCC, ON e MAST.
2. Arranjo NIT Mantiqueira: CTI, INPE, LNA e ABTLuS.
3. Arranjo NIT Amazônia Oriental: MPEG.
4. Arranjo NIT Amazônia Ocidental: INPA.
5. Arranjo NIT Nordeste: INSA
6. NITESC: UDESC, EPAGRI, CIASC, FATMA (acordo de cooperação técnica com interveniência da FAPESC), 15.12.2010)
7. NITPAR

Arranjo Regional de NIT: Quem pode participar?

Minuta da Política do NITESC a partir da Minuta da Portaria do MCT para o Sistema de Gestão de Inovação de suas Unidades de Pesquisa

- Art. 14. Poderão se associar ao Arranjo Regional de NITs outras ICTESC – Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de Santa Catarina, após parecer do CGI – Comitê Gestor de Inovação, desde que sua política de inovação esteja em consonância com a do respectivo Arranjo Regional.
- Art. 15. Poderão se associar ao Arranjo Regional de NITs outras ICTIs externas ao Governo do Estado de Santa Catarina, após parecer do CGI, desde que sua política de inovação esteja em consonância com a do respectivo Arranjo Regional.

NIT próprio e Arranjo Regional de NITs: Minuta da Política do NITESC, Art. 17

Art. 17. Os Órgãos da Administração Pública do Estado de Santa Catarina que tenham por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico poderão organizar um NIT associado ao Arranjo Regional NITs do Estado de Santa Catarina, observando os seguintes critérios:

- I. A ICTESC que organizar um NIT próprio deverá constituir um Grupo Gestor com a finalidade de gerir sua política interna de inovação, fazer cumprir as atribuições do NIT elencadas no Art. 18 e subsidiar a Direção da ICT nas decisões sobre propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação.
 - a) Deverá indicar um servidor do Grupo Gestor do NIT como representante titular e um substituto para atuar junto ao Arranjo Regional de Núcleos de Inovação Tecnológica do Estado de Santa Catarina.

- II. A ICTESC que não organizar um NIT próprio:
 - a) Deverá indicar um servidor como representante titular e um substituto para atuar junto ao Arranjo Regional de NITs do Estado de Santa Catarina.
 - b) Terá as atribuições do NIT, conforme descritas no Art. 18, executadas pelo respectivo Arranjo Regional.

Atribuições do Arranjo Regional de NIT: Minuta da Política do NITESC, Art. 16

- I. Executar de forma integrada as atividades relacionadas à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, das ICTESC e instituições parceiras que o compõe.
- II. Identificar no mercado e no governo demandas passíveis de serem atendidas por grupos de pesquisas das instituições associadas.
- III. Criar banco de dados único das pesquisas, tecnologias e competências das ICTESC a ele associadas.
- IV. Capacitar, de forma integrada, públicos internos e externos, nos temas ligados à inovação e propriedade intelectual por meio da promoção de cursos, seminários, workshops e encontros.
- V. Prestar assessoria às instituições associadas ao Arranjo Regional de NITs, em atividades de gestão da inovação, propriedade intelectual, instrumentos legais de incentivo à inovação, prospecção tecnológica e marketing.
- VI. Auxiliar nas negociações para a comercialização e transferência de tecnologia.
- VII. Executar as atribuições descritas no Art. 18 para a ICTESC que não tiver seu NIT estruturado.

Atribuições do Arranjo Regional de NIT: Minuta da Política do NITESC, Art. 16

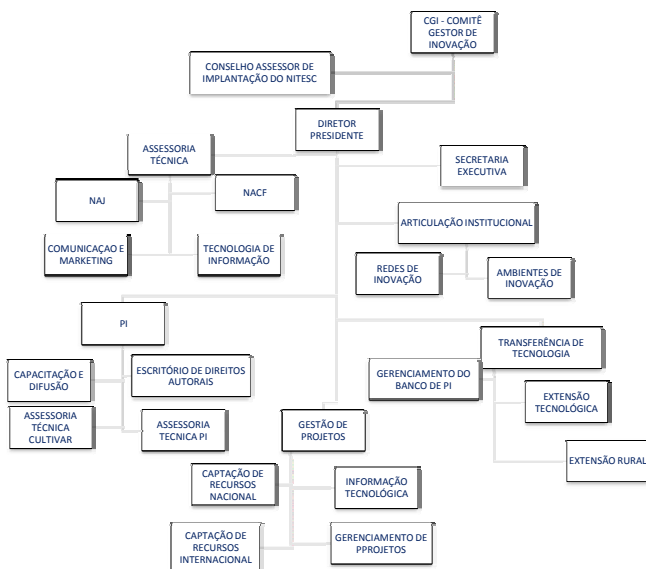
- VIII. Atender às particularidades das pesquisas com potencial econômico que envolvam acesso a patrimônio genético e/ou acesso ao conhecimento tradicional associado, no estabelecimento da autorização de acesso, no contrato de repartição de benefícios e no envio de amostras de material biológico para instituições nacionais e internacionais de forma a viabilizar o uso econômico desses resultados de pesquisa, visando resguardar a legalidade da pesquisa e o bom uso de seu resultado.
- I X. Dispor de um sistema de governança formado por um representante titular e um substituto indicado por cada ICTESC que forma o Arranjo Regional do NIT.
- X. Dispor de regimento interno normatizando o sistema de governança e atividades executivas, assim como sua formação e representação junto ao CGI.
- XI. Dispor de planejamento orçamentário anual para servir de base às ações de captação de recursos financeiros por parte da SDS/SC e da FAPESC .
- XII. Dispor de planejamento estratégico com horizonte de quatro anos com plano de ação anual.
- XIII. Atuar junto aos Arranjos Produtivos Locais (APLs), Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas para fortalecer a interação de suas ICTESC com o setor empresarial estimulando parcerias e a transferência tecnológica.
- XIV. Assessorar os parceiros do Arranjo Regional de NITs na elaboração de projetos para submissão a editais, fundos setoriais, subvenção econômica, fundos de capital de risco e incentivos fiscais à inovação e outras fontes de fomento.

Atribuições do Arranjo Regional de NIT: Minuta da Política do NITESC, Art. 16

- XV. Estimular a incubação e criação de empresas de base tecnológica a partir de pesquisas desenvolvidas nas instituições associadas.
- XVI. Fazer a interlocução com órgãos jurídicos das esferas municipal, estadual e federal.
- XVII. Participar de eventos das áreas de atuação de seus grupos de pesquisa para fins de divulgação das invenções criadas no âmbito das instituições associadas.
- XVIII. Orientar e apoiar as instituições do Arranjo Regional na elaboração de critérios para o levantamento dos custos das pesquisas e utilização dos laboratórios, precificação de serviços tecnológicos e valoração de tecnologias.
- XIX. Contratar, se necessário, serviços especializados na proteção à propriedade intelectual, no levantamento dos custos das pesquisas, na precificação dos serviços tecnológicos, na valoração de tecnologias, na prospecção de tecnologias, no levantamento de custos de uso da infraestrutura laboratorial, nos diagnósticos de mercados tecnológicos e afins.
- XX. Manter-se atualizado sobre a legislação específica pertinente à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e inovação da área de atuação das instituições associadas.
- XXI. Promover a capacitação de recursos humanos das ICTESC nas áreas relacionadas à inovação demandadas pelo Arranjo Regional de Núcleos de Inovação Tecnológica do Estado de Santa Catarina.
- XXII. Submeter ao CGI os casos omissos ou aqueles cuja complexidade transcenda a capacidade de solução pelo sistema de governança do Arranjo.

Atribuições do NIT próprio: Minuta da Política do NITESC, Art. 18

- I. Elaborar, implementar, aprimorar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, inovação, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia.
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal de Inovação (Lei 10.973/2004), da Lei de Inovação Catarinense de inovação (Lei 14.328/08), da Lei Estadual da respectiva ICT e desta Portaria.
- III. Avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da Lei 10.973 de 02/12/2004 e do disposto nesta Portaria.
- IV. Opinar pela conveniência da proteção da propriedade intelectual e das respectivas ações de promoção das criações desenvolvidas na ICTESC.
- V. Opinar quanto à conveniência de promover a divulgação das criações desenvolvidas no âmbito da respectiva ICTESC, passíveis de proteção intelectual, de acordo com a Política de Propriedade Intelectual e de Inovação.
- VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da respectiva ICTESC.
- VII. Identificar e incentivar, no setor empresarial, oportunidades de realização de transferência de tecnologia e de projetos de inovação que poderão ser executados em conjunto com a ICTESC.
- VIII. Participar da negociação e da elaboração de minutas de contratos, convênios e acordos de parcerias no que concerne a propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação.
- IX. Acompanhar a execução e controle dos contratos, acordos e convênios envolvendo a inovação e a pesquisa científica e tecnológica da respectiva ICTESC.
- X. Apoiar a negociação e opinar sobre a participação na co-titularidade de criação intelectual bem como providenciar a elaboração do acordo de titularidade.
- XI. Divulgar de forma ampla e abrangente, os resultados obtidos com os projetos de inovação desenvolvidos no âmbito da ICTESC, resguardando o dever de sigilo previsto em contratos, acordos ou convênios firmados.
- XII. Participar da elaboração e divulgação dos editais de que tratam os Arts. 6º e 7º do Decreto nº 5.563/05 nas hipóteses de contratos que contenham cláusula de exclusividade.
- XIII. Diligenciar os processos para a contratação sem cláusula de exclusividade , para os fins dispostos no parágrafo 2º do Art. 6º da Lei n º 10.973/04 e no Decreto nº 5.563/05, notadamente no que se refere ao parágrafo 6º, parte final, de seu Art. 7º.
- XIV. Apreçar e emitir parecer sobre os pedidos de cessão de direitos sobre criação, observado os termos do Art. 12 do Decreto nº. 5.563/05.
- XV. Emitir parecer para a autoridade máxima da ICTESC sobre os casos envolvendo inovação tecnológica e propriedade intelectual não abrangidos por esta portaria.
- XVI. Submeter ao Arranjo Regional em que a ICTESC esta associada os casos omissos ou aqueles cuja complexidade transcenda a capacidade de solução pelo NIT.



COMO VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ATRIBUIÇÕES DE UM NIT PRÓPRIO OU DE UM ARRANJO REGIONAL DE NITs?

MINUTA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UDESC

CAPÍTULO II - DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA ICTESC UDESC

Art. 2º - A gestão das atividades de inovação e de propriedade intelectual na UDESC será exercida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, a saber Coordenadoria ou Secretaria de Inovação e de Propriedade Intelectual - CIPI, órgão suplementar superior vinculado ao Reitor, conforme seu regimento interno, atendidas as disposições da Lei 10.973/04 e art. 17 do Decreto 5.563/2005 cominada com a Lei nº 14.328/08 e desta resolução.

§ 6º A UDESC assegurará as condições necessárias para o desenvolvimento permanente das atividades da CIPI com a disponibilização de recursos materiais e humanos, sendo **no mínimo 24 servidores públicos efetivos próprios ou compartilhados no âmbito do NITESC – Núcleo de Inovação Tecnológica do Estado de Santa Catarina.**

COMO VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ATRIBUIÇÕES DE UM NIT PRÓPRIO OU DE UM ARRANJO REGIONAL DE NITs?

GOVERNANÇA FEDERAL:

Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, - Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as **relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio**, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004. **ESTA É UMA SOLUÇÃO FINAL OU PALEATIVA?**

E para as instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica dos estados brasileiros? Qual será a solução? Regularizar as fundações de apoio nos estados? Constituir o NIT ou arranjo regional de NITs como uma **SPE** ou em uma **OS** ou em uma **FUNDAÇÃO DE APOIO**? **O que fazer?**
O que o autor da lei federal de inovação pensou sobre a natureza jurídica de um NIT?

Como podemos reduzir o risco da atividade de inovação: subvenção econômica e seguro de responsabilidade civil?

FORUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA - FORTEC

Hora	Atividade
13h30 – 14h00	Abertura da I reunião Técnica do FORTEC Sul
14h00 – 16h30	Natureza Jurídica de NIT e de Arranjo Regional de NIT
15h30 – 15h45	Pausa para o Café
16h30 – 17h50	Subvenção Econômica e Seguro de Responsabilidade Civil para atividade de risco como a inovação
17h50 – 18h00	Encerramento
18h00	<i>Happy Hour</i>

Transmissão ao vivo:

Reunião gravada e disponível no site da UDESC e do FORTEC

Mesa de abertura da I reunião Técnica do FORTEC Sul

Diretoria executiva do FORTEC Nacional – Prof. Dr. Osvaldo Massambani (USP e FAPESC SP) que visa representar as necessidades dos 186 NITs junto ao governo Federal e no cenário internacional

Coordenador do FORTEC Sul – Dr. Marcus Julius Zanon (TECPAR e NITPAR) que visa contribuir com as ações governamentais para a estruturação e gestão de NITs e de Arranjos Regionais de NITs das Instituições de ensino superior e de pesquisa do Sul do Brasil.

Reitor da UDESC – Prof. Dr. Sebastião Iberes Lopes, reitor da única universidade pública do governo do Estado de SC e que contribui diretamente I por meio de ações multi-institucionais e vocacionadas buscando o desenvolvimento sustentável com equilíbrio regional.

Secretário de Inovação do Ministério de Desenvolvimento de Indústria e Comércio Exterior – Dr. Francelino Grando, autor da lei federal de inovação e membro da governança federal para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio de atividades de inovação

Diretor de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Santa Catarina – Dr. Milton Luis Horn Vieira, cuja atribuição da DCTI é coordenar a implantação e operação de Iniciativas Regionais Multi-Institucionais e Vocacionadas de Apoio à Inovação

Procurador Jurídico da FAPESC – Dr. Clóvis Renato Squio – Coordenador da comissão dos procuradores jurídicos do NITESC, que visa minimizar a insegurança jurídica na implantação dos NITs nas ICTESC e do NITESC.

I Mesa Redonda da I reunião Técnica do FORTEC Sul:
NATUREZA JURÍDICA DE NIT E DE ARRANJO REGIONAL DE NITs

Presidente da mesa redonda

Secretário de Inovação do Ministério de Desenvolvimento de Indústria e Comércio Exterior – Dr. Francelino Grando, autor da lei federal de inovação e membro da governança federal para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio de atividades de inovação

Relatora da mesa redonda

Procuradora Jurídica da UDESC – Dra. Juliana Lengler Michel – Membro da comissão dos procuradores jurídicos do NITESC, que visa minimizar a insegurança jurídica na implantação dos NITs nas ICTESC e do NITESC.

Palestrantes:

Júlio Santiago

Gleyce Costa

Marcelo Ferro

I Mesa Redonda da I reunião Técnica do FORTEC Sul:
NATUREZA JURÍDICA DE NIT E DE ARRANJO REGIONAL DE NITs

Implantação da Sociedade de Propósito Específico Sapiens Park

Palestrante Júlio Santiago

I Mesa Redonda da I reunião Técnica do FORTEC Sul:
NATUREZA JURÍDICA DE NIT E DE ARRANJO REGIONAL DE NITs

Estudo sobre as Organizações Sociais previstas na Lei 9.637/98 e a Inovação Tecnológica (Lei 10.973/04)

Palestrante Advogada Gleyce Lucio da Costa

Formação Acadêmica

Graduação: Direito – Centro Universitário da Cidade

Pós-Graduação: Latu Sensus: Direito Administrativo Empresarial pela Universidade Cândido Mendes (2010)

Strictu Sensus: Mestranda em Inovação, Propriedade Intelectual e Desenvolvimento pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ (2011)

Atuação Profissional:

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DAS UNIDADES DE PESQUISA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – NIT Rio

Assessoria Jurídica

Responsabilidades: elaboração de instrumentos legais de incentivo à inovação, assessoria na redação de regulamentos e normas internas das Unidades de Pesquisa para a aplicação da Lei de Inovação (10.973/2004), elaboração de pareceres técnicos para orientação na utilização dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem (11.196/2005), acompanhamento nos processos de prospecção nas Unidades de Pesquisa para avaliação da proteção dos ativos intangíveis, elaboração de contratos, convênios, acordos de parceria, contratos de licenciamento de tecnologia, contratos de prestação de serviços tecnológicos, elaboração de termos de confidencialidade, editais de chamada pública para oferta de tecnologia, negociação de contratos de transferência de tecnologia entre os setores público e privado.

I Mesa Redonda da I reunião Técnica do FORTEC Sul:
NATUREZA JURÍDICA DE NIT E DE ARRANJO REGIONAL DE NITs

Estudo sobre as Organizações Sociais previstas na Lei 9.637/98 e a Inovação Tecnológica (Lei 10.973/04)

Palestrante Advogada Gleyce Lucio da Costa

Assessoria Jurídica

Responsabilidades: elaboração de instrumentos legais de incentivo à inovação, assessoria na redação de regulamentos e normas internas das Unidades de Pesquisa para a aplicação da Lei de Inovação (10.973/2004), elaboração de pareceres técnicos para orientação na utilização dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem (11.196/2005), acompanhamento nos processos de prospecção nas Unidades de Pesquisa para avaliação da proteção dos ativos intangíveis, elaboração de contratos, convênios, acordos de parceria, contratos de licenciamento de tecnologia, contratos de prestação de serviços tecnológicos, elaboração de termos de confidencialidade, editais de chamada pública para oferta de tecnologia, negociação de contratos de transferência de tecnologia entre os setores público e privado.

I Mesa Redonda da I reunião Técnica do FORTEC Sul:
NATUREZA JURÍDICA DE NIT E DE ARRANJO REGIONAL DE NITs

Fundação FAI UFSCar: “Implantação da Agência de Inovação da UFSCar com o apoio de sua Fundação credenciada”

Palestrante Marcelo Ferro Garzon
Advogado - OAB/SP 259.449

Possui graduação em direito pela Faculdade de Direito de São Carlos, Especialista em Direito Imobiliário pela ENAD e MBA em Direito Empresarial pela Fundação Getulio Vargas Atualmente é Procurador da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico e apóia a Agência de Inovação da UFSCar. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.